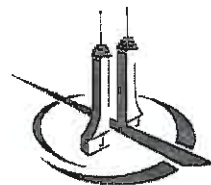




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 135/2017

Uruguaiana, 08 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Ronnie Peterson Colpo Mello**  
M.D. Prefeito Municipal  
Palácio Barão do Rio Branco  
Nesta Cidade

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA |            |
| PROTOCOLO                      |            |
| Nº 0573/69                     | RH         |
| DATA: 14/06/2017               | HOR: 13:03 |

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, apresentar em resposta ao **Ofício nº. 195/2017/DLEG**, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de autoria do senhor Vereador Elton da Rocha, a cópia do Livro Tombo dos imóveis do Município (anexo), conforme requerido.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Pedro Braccini**  
Secretário Municipal Adjunto de Governo

REG. 38 - Prot. 469/2017





**ROTERMUND S.A.**  
SÃO LEOPOLDO

Agendas — Impressos — Livros  
Artefatos Plásticos

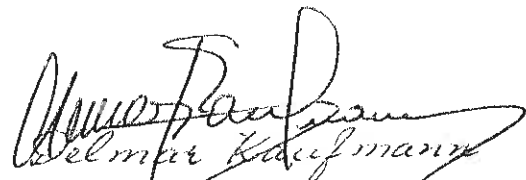
livro Tombo  
— Uruguiana —

LIVRO N.º 12 C/100 FLs.



## Térmo de abertura

Este Livro, que se destina ao tombamento dos bens considerados de valor histórico, artístico, paisagístico, documental, bibliográfico, arqueológico ou etnográfico, na forma do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1874/87, contém 100 (cem) folhas, que vão por mim rubricadas

  
Prof. Welmar Kaufmann  
Secretário Municipal de Educação  
e Cultura;

Conforme o que consta no DECRETO nº 147/84 de 10 de setembro de 1984 que "Determina Tombamento de imóveis de interesse Histórico Cultural do Município", o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana, usando de suas atribuições, DECRETA: Artº 1º: Ficam tombados para os fins previstos na lei nº 1847, 84, na forma do que autorizam os parágrafos 1º e 2º do Art. 23 do mesmo diploma legal os bens a seguir relacionados: 1- PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO: A mais antiga de nossas Praças, que acompanhou o desenvolvimento da cidade, desde o início da povoação, testemunha da Rendição, nome que trouxe até 1943, quando, por ocasião das festividades comemorativas ao primeiro centenário da Fundação, substituiu seu nome pelo atual, atendendo solicitação do general Valente Benício da Silva, então comandante do Primeiro Exército. Em 18 de setembro de 1865, aí estiveram presentes os chefes do Exército Aliado, gen. Bartolomé Mitre, pelo Exército da República Oriental do Uruguai e o Imperador D. Pedro II com as demais autoridades e personalidades da época; 2- EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL: onde primitivamente foi o hotel Vachias, da Família francesa de Raul Vachias, mais tarde adaptado para o Presídio Municipal. Quanto ao terreno: partes dos terrenos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra nº 53 desta cidade, medindo este terreno 15,00 m de frente ao sul para a rua Gen. Bento Martins e 66,00 m de frente aos fundos, confrontando ao leste com partes restantes dos terrenos números 14, 17, 18 e 19, ao norte confronta com o terreno 20 e a oeste confronta com os terrenos 15, 17, 18 e 19; 3- PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL, situado na esquina das ruas Santa Ana com Av. Duque de Bragança - localizado ao sul da Praça Barão do Rio Branco, o edifício pertenceu a família de Baldomero Baldoni, italiano, de origem italiana.

pelo arquiteto argentino Francisco Rócio, residente em Buenos Aires. Argentina. Quanto ao terreno: Partes dos terrenos 5, 6 e 7 da quadra 72 desta cidade, medindo 16,70 m de frente ao norte para a Rua Santana e 52,00 m da frente aos fundos, ao leste faz esquina com a Av. Duque de Caxias, ao sul confronta com parte do terreno 8 e a oeste confronta com partes dos terrenos 5, 6 e 7. 4. CATEDRAL DE SANTANA - prédio iniciado no ano de 1862, com contribuições públicas. Em 1911 foi quase totalmente destruído por um incêndio, permanecendo semi-destruído por vários anos, quando se iniciou a restauração. Quanto ao terreno: Terreno 3 e partes dos de números 4, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 20, 21 e 22 da quadra 72 desta cidade, medindo 41,40 m de frente ao norte para a rua Santana, partindo da divisa deste, na direção norte-sul, mede 52,60 m e confronta com os terrenos 4, 6, 7 e 8. Deste ponto em direção leste-oeste mede 5,80 m e confronta com o terreno de nº 8; daí novamente em direção norte-sul mede 28,80 m e confronta com o terreno nº 10; deste ponto em direção sul-norte mede 13,90 m e confronta com os terrenos 19 e 20; deste ponto em direção leste-oeste, mede 15,10 m e confronta com o lote nº 20, fechando o polígono e em direção sul-norte, mede 66,90 e confronta com os terrenos números 20, 21 e 22, prédio onde se acha o BISPO DA DIOCESE DE URUGUAIANA: sede do Bispo da Região eclesástica, iniciado alguns anos depois, mantendo o histórico e valioso arquivo do registro civil até o fim do Império (1889). Quanto ao terreno: parte dos terrenos 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 72 desta cidade, \* medindo 30,40 m de frente, ao norte para a rua Santana por 66,90 da frente aos fundos, a oeste faz esquina com a Rua 15 de Novembro, ao sul confronta com parte do terreno 19 e a leste com partes dos terrenos 19, 20, 21 e 22, \* altera-se do \* ao 22 \*, medindo 22,30 de frente ao norte para a Rua Santana e 66,90 m da frente aos fundos: embandando ao sul com parte do terreno nº 19

com partes dos terrenos 3, 19, 20, 21 e 22; 6- PRÉDIO Nº 2588, esquina com a rua 15 de Novembro. Residiram e se sucederam várias gerações da tradicional família Villela, que tem sua parte ativa na história do Município: Iniciou com João no José Villela e Dona Leontina Luiza Villela, casados no período da Fundação da Vila, 1865, tendo ele sido o primeiro Presidente da Primeira Câmara, daí em diante e por muitos anos sucessivos. Neste local funcionou por muito tempo a Faculdade de Ciências Contábeis. Quanto ao terreno: Terreno 1 e partes dos de números 2, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 42 desta cidade, medindo 30,10 m de frente, ao norte para a rua Santana por 66,90 da frente aos fundos, a oeste faz esquina com a rua 15 de Novembro; ao sul confronta com parte do terreno 19 e a leste com partes dos terrenos 19, 20, 21 e 22; 7-8 "EDIFÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL e DO CLUBE COMERCIAL, ambos à rua 15 de Novembro, números 1822 e 1823 respectivamente". Edifício da Prefeitura Municipal: construção iniciada no século passado, na década de 40 e com posteriores adaptações e ampliações do edifício, cujo trabalho final foi do construtor João Kapitz. Quanto ao terreno: Terrenos 8 e 9 e partes dos números 7, 10, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra nº 62 desta cidade, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 41,60 m de frente leste para a rua 15 de Novembro, partindo do limite norte e na direção leste/oeste mede 83,80 e confronta com os terrenos números 7 e 23, deste ponto em direção sul/norte mede 10,00 m e confronta com o lote 23; deste ponto em direção leste/oeste mede 45,00 m e confronta com o terreno nº 23; deste ponto em direção norte/sul mede 11,80 m onde faz frente com a alameda da rua Treze de Maio; deste ponto em direção oeste leste mede 38,00 m e confronta com partes do terreno 21 deste ponto em direção norte/sul mede 48,70 m e confronta com os terrenos nº 21, 20, 19, 18 e 17 deste ponto em direção



com partes dos terrenos 10 e 11; deste ponto em direção oeste / leste fechando o polígono mede 66,00 e confronta com parte do terreno nº 10. 8. EDIFÍCIO DO CLUBE COMERCIAL: Construído no fim do século passado, sua maquete foi adquirida e trazida pelo comerciante e um dos sócios fundadores Sr. Luiz Betinelli. Brinquis premiados na Exposição de Turin. Conforme Parágrafo Único do Decreto nº 147/87: "Para a fazer parte do presente Decreto o Parecer apresentado pela Comissão constituída pelo Decreto nº 120/87 justificando o tombamento dos imóveis constantes da relação acima, que pas- sam a fazer parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município. Conforme Art. 3º, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciou a notificação das pessoas a quem per- tencem ou cuja posse estão os bens tombados assim como o atendimento de todas as exigências previstas nos artigos 4, 5 e 6 da Lei nº 1844/87. Os Documentos mencionados neste Livro Tomb encontram-se em Pasta anexa a este. Uruguariana, 14 de setembro de 1988.

Conforme o que consta no DECRETO nº 289/88 de 30 de dezembro de 1988 que "Determina Tombamento de Imóveis", o Exmo Sr. Prefeito Municipal de Uruguariana, usando de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1844/87 de 17/06/87, especialmente o seu § 1º do Art. 23, DECRETA: Art. 1º - São tombados "Ad referendum" os bens imóveis a seguir des- critos: 1º - Residência da Família Marxaj, localizada a Av. Ju- que de Barbas, nº 1568, quarteirão 45, entre as proprieda- des de Antônio Carlos Ribeiro e Alcibrades Polim; 2º - Resi- dência da Família Fagundes, localizada a Rua Tiradentes, nº 2801, Quarteirão 45, entre propriedades do Instituto Nacio- nal de Previdência Social e João Boffil; 3º - Residência da Família Barbará, localizada a Rua Vasco Alves, nº 2156, Quarteirão 25, entre propriedades de Tertuliano Boffil e Outros e Paul Meneses; 4º - Residência da Família Fa- gundes, localizada a Rua Gal. Câmara, nº 2068, Quarteirão 14

Fagundes e Outros; 5º - Residência da Família Telleschea, localizada a Rua General Câmara, nº 2054, Quarteirão 74, entre propriedades de Jodi quez Porto e Família Fagundes; 6º - Exatéria Estadual de Uruguaiana, localizada a Av. Duque de Carias, nº 1700, Quarteirão 53, entre propriedades da Companhia Itai Leasing Arrecadação Mercantil e Felipe Mandarino; 7º - Clube Baixeral, localizada a Rua Santana, nº 2938, prédio central, Quarteirão 74, conforme Art. 3º da Lei nº 1844/84 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC adotou todas as providências e exigências da Lei, especialmente quanto a notificação, (nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º) dos proprietários ou possuidores, bem como o Tombamento no livro respectivo integrando os bens imóveis ao patrimônio histórico e cultural do Município de Uruguaiana. Os Documentos mencionados neste Livro Tombo encontram-se em Pasta anexa a este. Uruguaiana, 19 de janeiro de 1989.

conforme o que consta no DECRETO nº 224/91 de 15 de outubro de 1991 que "Determina Tombamento de Imóveis", o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Uruguaiana, Antonio Augusto Brasil Carias, usando de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1844/84 de 17 de junho de 1984, especialmente o seu § 1º, do Art. 23, DECRETA: Art. 1º - São tombados "Ad referendum", os bens imóveis a seguir descritos: 1º - Residência denominada "Sua Doloress" e os jardins que a cercam, propriedade da Sra. Doloress Garcia Cunha, localizada na Rua 13 de Maio, nº 1614, com os pavimentos, área total de 631 m<sup>2</sup>, edificada nos terrenos parte do nº 4, todo o terreno nº 5 e parte do terreno nº 6 da Quadra nº 51 desta cidade, com as seguintes confrontações: 54,60 m ao norte para a Rua Tiradentes; 40,50 m ao leste, onde faz esquina com a Rua Treze de Maio; a



14

Ala Central, denominada Rua Principal do Cemitério Público Municipal, constituída de jazigos e túmulos de valor histórico, artístico e arquitetónico, assim identificados, propriedade de de: - jazigo de IRIS FERRARI VAUS; - FAMÍLIA JOÃO ROS - DR. ADIR MASCIA; - LUIZ CANAPARRO e MARIA CANAPARRO. Registro nº 420 de 24 de novembro de 1947; - DR. JOSÉ VICENTE DA MAIA - Registro nº 476 de 17 de março de 1949; - FAMÍLIA VAUS REPISO; - JAZIGO DA FAMÍLIA JOÃO PERÓ. Registro nº 309 de 23 de novembro de 1942; - FAMÍLIA ARAMBURU; - FAMÍLIA GUGLIELMONE - Registro nº 183 de 17 de abril de 1934; - SIMPLICIO ANTONIO DE MORAES; - MILTON PALMA GARCIA; - PRADO LIMA e PRADO NERBA; - GEN. BENTO MARTINS DE MENEZES - Barão de Juby; - CEL. GABRIEL RODRIGUES PORTUGAL 1º INTENDENTE DO MUNICÍPIO; - JAZIGO DA FAMÍLIA IRENEU GALT - Registro nº 10 de 11 de janeiro de 1908; - FAMÍLIA VILGELA; - SOCIETÁ ITALIANA; - LEONCIO BENITO VAUS; - FAMÍLIA LARA; - FAMÍLIA PEDRO DE OLIVEIRA; - CELINA BORGES; - GABRIEL MARTINS DE MENEZES - Registro nº 01 de 21 de junho de 1890; - MANOELA DOMINGUES - Registro nº 05 de 23 de fevereiro de 1904; - VISBELVA SOARES PAZ - Registro nº 06 de 23 de fevereiro de 1904; - JAZIGO DA FAMÍLIA VALENTE; - ANAURELINO PEREIRA; - JAZIGO PERPÉTUO DA FAMÍLIA GIBALT - Registro nº 084 de 24 de novembro de 1919; - JAZIGO FAMÍLIA MAJÓ e PERÓ; - FAMÍLIA CODRANI; - JOSÉ ZACCARO; - JOÃO BARBARÁ; - CÉSAR CUNHA; - JAZIGO DA FAMÍLIA FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO. Registro nº 88 de 16 de janeiro de 1920; - JAZIGO PERPÉTUO DA FAMÍLIA RICCIARDI; - JAZIGO JOÃO PAULINO RIBEIRO - Registro nº 62 de 9 de julho de 1918; - ANTONIO ARACY MEUS; - ADÃO FALEIRO; - FELICIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Registro nº 4 de 4 de fevereiro de 1905; - MARIA GENY DA SILVA PIBERNAT; - FAMÍLIA FRANCO DA SILVA VEIRA; - JAZIGO PERPÉTUO DAS FAMÍLIAS DE LUIZ FABRÍCIO E ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA; - JAZIGO PERPÉTUO DE FILINTO DA COSTA E SILVA e DA FAMÍLIA DIAS PRIMO; - ANTONIO MARY ULRICH; - FAMÍLIA ZACARIAS FERNANDES;

- FAMÍLIA SOARES LEÃES - Registro nº 449 de 12 de novembro, digo, outubro de 1948; - JARIGO PERPÉTUO DE FRANCISCO BENE REGARAY; - FAMÍLIA CANAZABRO; - FAMÍLIA PEDROSO DE N. BUQUERQUE - Registro nº 54 de 20 de outubro de 1917; - PEIRA R. PANSARDI. Parágrafo Único: Integre este Decreto o Ofício emitido pelo Conselho Municipal de Educação com sugestão e justificativa para estes tombamentos. Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura adotará as providências e exigências constantes da Lei Municipal nº 1377/84, para o fiel cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à notificação nos termos dos Arts. 4º, 5º e 6º dos proprietários ou possuidores, bem como o tombamento no livro respectivo, integrando os bens imóveis ao Patrimônio Histórico e Cultural de Uruguaiana. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Os Documentos mencionados neste livro podem ser encontrados em Pasta anexa a este. Cabe ressaltar que o DECRETO Nº 224/91 foi Publicado no JORNAL DE URUGUAIANA, na página 6, em 15 de outubro de 1991. As notificações foram entregues em mãos das famílias, descendentes desses Proprietários - conforme lista de Protocolo e as famílias não encontradas foram notificadas, através de Edital de Notificação, no JORNAL DE URUGUAIANA, página 06, no dia 9 de novembro de 1991. Uruguaiana, 25 de novembro de 1991.

Conforme o que consta no Decreto nº 261/99 de 28 de setembro de 1999 que "Determina o tombamento do prédio da antiga Estação Ferroviária de Uruguaiana", o Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Uruguaiana, usando de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1377/84 de 14/06/84, especialmente o seu § 1º do Art. 23, DECRETA: Art. 1º - Fica tombado o imóvel da antiga Estação Ferroviária de Uruguaiana, de



mentos de alvenaria, solidamente construído e uma gar-  
com plataforma de concreto. Parágrafo único Integram  
este Decreto o Parecer do Conselho Municipal de Educação  
e Cultura e o memorial descritivo de edificação. Conforme  
Art. 3º da Lei nº 1887/87 a Secretaria Municipal de E-  
ducação e Cultura - SEMEC adotou todas as providências e ex-  
gências da Lei, especialmente quanto a notificação (nos  
termos dos Artigos 4º, 5º e 6º) dos proprietários ou possui-  
dores, bem como o Tombamento no livro respectivo, in-  
tegrando os bens imóveis ao patrimônio histórico e  
cultural do Município de Uruguaiana. Os Documentos  
mencionados neste Livro Tombo encontram-se em Past-  
anexa a este Uruguaiana, 26 de novembro de 1999.

Conforme o que consta no Decreto nº 311/2001 de 28 de maio  
de 2001 que "Determina o tombamento de imóveis de in-  
teresse histórico e cultural do Município," o Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Uruguaiana, usando de suas atri-  
buições legais, de acordo com os dispositivos da Lei Mu-  
nicipal nº 1887/87, que dispõe sobre a proteção do patrimô-  
nio histórico e cultural do Município, DECRETA: Art. 1º. Ficam  
tombados para os fins previstos na Lei Municipal ci-  
tada no preâmbulo deste Decreto, os seguintes imóveis:  
I - "O CASTELO" - prédio de alvenaria, de dois pavimen-  
tos, localizado na Rua XV de Novembro nº 2498 de propri-  
dade de Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano e ou-  
tros, registrado sob nº 26134 (Registro de Imóveis da Co-  
marca de Uruguaiana); II - Prédio nº 3156, localizado  
na Rua Tixadentes esquina com a rua 7 de Setembro,  
de propriedade de Ema Rodrigues e Outros. Parágrafo  
único - Passa a fazer parte integrante e inseparável  
deste Decreto o Parecer do Conselho Municipal de Educação  
e Cultura, aprovando o tombamento dos imóveis rela-  
cionados no corpo do art. 1º. Combram-se os Art. 3º da Lei Mu-



a Cultura SEMEC adotou as providências e todas as exigências da Lei, especialmente quanto à notificação (nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º) dos proprietários e possuidores, bem como o tombamento no livro respectivo, integrando os bens imóveis ao patrimônio histórico e cultural do Município de Uruguiana. Os Documentos mencionados neste Livro Tombo encontram-se em Pasta anexa a este. Uruguiana, 15 de junho de 2011.